



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

OUTROS - PLO Nº 17/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP - ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO.

Em atenção à solicitação de análise evocado por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao analisar a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 17/2024 de autoria da Sra. Prefeita que autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597 de 13 de dezembro de 2.023, a abertura do crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 140.000,00, destinado ao cumprimento das obrigações referentes à construção da Unidade de Saúde do Jardim Campo Belo, visto que o saldo dotado inicialmente se mostrou insuficiente, dada a necessidade de aditamento à referida Obra.

Oriento que seja **acrescentado a identificação da ação** do artigo 1º, na classificação orçamentária, para:

04 01 00 SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE

3	10.301.0004.1284.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	140.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	01	00
	01	TESOURO				
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos				

Após tal inclusão a princípio nota-se que em tese a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 17/2024 encontra-se totalmente dentro das normas legais da legislação vigente para abrir crédito adicional suplementar, ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, modificando assim a Lei Municipal nº 5.597 de 13 de dezembro de 2.023.

Salientando que o crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, versa somente transações no mesmo Programa de Governo **Programa nº 0004 denominado Promoção de Serviços de Saúde Universais e Integrados**, assim, não há necessidade de projeto de lei apartado para alteração do PPA (Plano Plurianual) e da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício programa 2.024.

Diante do exposto, fico a inteira disposição para qualquer esclarecimento.
Ibitinga, 16 de fevereiro de 2.024.

Fatima Aparecida Johansen
Diretora Financeira

